



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 28 de novembro de 2023 - Ano 13 - Edição 1541



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

RESOLUÇÃO CMDM Nº 04/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré para o ano de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré - CMDM, em Reunião Ordinária realizada em 14 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei de n.º 4130, de 08/03/06,

Considerando a necessidade de adequação de horário para a participação efetiva das Conselheiras,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2023, definido na Reunião Ordinária de 14 de novembro de 2023 deste Conselho, de forma presencial, todas as segundas terças-feiras de cada mês, como descrito abaixo:

Mês	Dia	Horário
Janeiro	9	9h
Fevereiro	6	9h
Março	12	9h
Abril	9	9h
Mai	14	9h
Junho	11	9h
Julho	12	9h
Agosto	13	9h
Setembro	10	9h
Outubro	8	9h
Novembro	12	9h
Dezembro	10	9h

Art. 2º- Qualquer alteração de data, horário e/ou local, será previamente comunicada as Conselheiras.

Art. 3º- As Reuniões Ordinárias de que trata esta Resolução não impedem a realização de Reuniões Extraordinárias ou Solenes.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré 14 de novembro de 2023.

Renata Rafaela Duarte
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré

Extrato de Justificativa

Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Estadual

Considerando as disposições do art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Considerando que a Assistência Social abarca um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e a defesa de direito;

Considerando o artigo 23 da Lei nº 8.742/93 LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, que prevê os serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Resolução SEDS-27, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados às Organizações da Sociedade Civil - OSC que compõem uma rede socioassistencial indireta, e dá providências correlatas;

Considerando processo administrativo nº 13329/2023, aberto pela Secretaria Municipal de Convênios e Projetos Especiais que trata do Termo de Compromisso que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS e do Município, objetivando a transferência de recursos decorrentes de emendas e demandas parlamentares;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Sociedade Humana Despertar - SHD foi indicada a emenda parlamentar estadual: Código/nº Emenda 2023.073.48047- destinada a aquisição de equipamentos no valor de R\$ 80.000,00;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social na Reunião Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2023, conforme registro constante na Resolução CMAS nº 10/2023, de 14/04/2023;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Sociedade Humana Despertar possui Termo de Colaboração nº 30.609-7 vigente junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexigibilidade de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Sociedade Humana Despertar no incremento do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, buscando ampliar o acesso ao serviço já executado pela Organização da Sociedade Civil, com a aquisição de equipamentos para melhor atendimento dos beneficiários do Serviço.

Atenciosamente,

Ana Cléia Meneguetti
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social
RG 22.182.453 SSP/SP Portaria nº 768/22

OUTUBRO
ROSA

NOVEMBRO
AZUL

PREVENÇÃO É O MELHOR REMÉDIO

Extrato de Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa.

Considerando o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 27 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que possibilita a administração pública dispensar chamamento público; Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Considerando que a parceria com Organização da Sociedade Civil visa o fortalecimento e ampliação das ações e serviços ofertados aos municípios;

Considerando que a oferta municipal em parceria com a Organização da Sociedade Civil pressupõe o caráter público da oferta do Serviço, gratuito e de interesse público da sociedade, em especial ao público em tela;

Considerando a Lei Municipal nº 4449/2007, alterada pela Lei Municipal nº 6919/2020, que dispõe sobre as Políticas Públicas Municipais de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa, sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências;

Considerando o art. 3º da Lei Municipal nº 4449/2007, que menciona sobre as políticas públicas de atendimento aos direitos da pessoa idosa serão implementadas pela Administração Pública Municipal e pelas organizações não governamentais, de forma coordenada e integrada, e com a efetiva participação dos órgãos gestores, executores, deliberativos e controladores da política de atendimento aos seus direitos;

Considerando que as políticas públicas voltadas a pessoa idosa desenvolver-se-ão através de programas, projetos, ações, atividades e serviços de caráter preventivo voltados à promoção e inclusão social da pessoa idosa, e de programas, projetos, ações e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por elas;

Considerando o artigo 2º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, denominada Estatuto da Pessoa Idosa, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade;

Considerando o inciso VI do art. 13 da Lei Municipal nº 4449/2007, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI deliberar e controlar a utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

Considerando que o Conselho Municipal é órgão responsável pela destinação dos recursos do FMDPI, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas para a pessoa idosa, para fins de execução orçamentária e gestão financeira;

Considerando que o Fundo Municipal tem como seus gestores o (a) Coordenador (a) do CMDPI e o (a) Secretário (a) Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

Considerando a Resolução CMDPI nº 009/2023, de 06 de outubro de 2023, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré/SP para biênio de 2024/2025;

Considerando que o Plano de Aplicação é o instrumento no qual se estabelece critérios para a utilização dos recursos do FMDPI, através da programação da distribuição dos recursos para as áreas de atendimento a pessoa idosa consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atentando sobre a responsabilidade do CMDPI na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento as Pessoas Idosas do município;

Considerando que os recursos aqui mencionados derivam do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e passaram por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na Reunião Ordinária de 17/11/2023;

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é destinado a dar suporte orçamentário e financeiro a programas, projetos, atividades, ações ou serviços de investimentos ou custeio de interesse social na área;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa já possui Organizações da Sociedade Civil inscritas;

Considerando MI SMFO nº 108/2023 que trata da redução de 20% do custo mensal dos contratos da SMIADS;

Considerando que o Programa de Atendimento à Pessoa Idosa está em vigência atualmente até 31/12/2023, exclusivamente com fonte municipal, com recursos provenientes da Assistência Social, através de Chamamento Público realizado pela SMIADS em 2022, conjecturando a questão da redução do orçamento municipal, e no caso da SMIADS, no total de 20% para o exercício 2024, para que não haja interrupção do Programa;

Considerando que o Programa de Atendimento à Pessoa Idosa visa a proteção e defesa de direitos da pessoa idosa com atendimentos coletivos e individuais, estimulando a participação social como estratégia de trabalho articulado com a rede de proteção social ao idoso;

Considerando a relevância de interesse público e a essencialidade da execução do referido Programa no município, pois atua na prevenção, apoio e orientação sociofamiliar, garantia de acesso das pessoas idosas às políticas de assistência social, saúde, oferta de atividades artístico-culturais, esportivas e de lazer, apoio à iniciação, capacitação, qualificação e requalificação para o trabalho e geração de renda;

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública do Programa aqui proposto e pela deliberação do Conselho, a Administração Pública justifica a dispensa de chamamento público para realização de Programa de Atendimento à Pessoa Idosa a fim de cumprir com o disposto e por se tratar de dispensa a Organização da Sociedade Civil interessada, necessariamente deve estar inscrita no CMDPI e credenciada no órgão gestor da SMIADS apta a desempenhar o objeto específico requisitado pelo Conselho Municipal. Pelo exposto, em face da evidente relevância social do Programa, a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social fundamenta a dispensa de chamamento público para a urgente celebração da parceria com uma Organização da Sociedade Civil na execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa.

Atenciosamente,

Ana Cléia Meneguetti
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social
RG 22.182.453 SSP/SP Portaria nº 768/22



Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbelini Dias
Designer: Anderson Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.003, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.765,50 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.765,50 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
339040000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 4.255,17
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
339040000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 8.510,33
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 12.765,50

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 4.255,17
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 8.510,33
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 12.765,50

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 28 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.004, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 3.330,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 3.330,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 1.249,78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 1.899,06
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 181,16
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 3.330,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 28 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 29.360/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. ARCO ÍRIS, inscrita sob o CNPJ nº 03.243.313/0001-69, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais (PDDEM) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor
01	Aparelho de Ar condicionado (condensadora e evaporadora) Volution Q/F SPRINGER	000.000.001	R\$ 2.895,00
TOTAL			R\$ 2.895,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 000.000.001, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M. ARCO ÍRIS, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 28 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Banda Sinfônica

DORIVAL COMES BARROCA

29 de novembro - 20H

Regente Convidado: Álvaro Peterlevitz
(Maestro da Orquestra Sinfônica Municipal de Americana)

Programação:

- CUBAN OVERTURE - G. Gershwin / arr. Martin Koekelkoren
- PORGY AND BESS COLLECTION - G. Gershwin / arr. C. M. Peeters
- GERSHWIN! - arr. Warren Barker

Local: **Anfiteatro "Dirce Dalben"**

Avenida Brasil, 1111 - Jardim Nova Veneza - Sumaré